

LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA
DEPARTAMENTO JURÍDICO/CONDOMÍNIOS

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Ilmo(a). Sr(a).
MORITAKA NOMURA & KAZUE NOMURA
R.VIGARIO ALBERNAZ, 523 - APTO.32
04134-021 - SAO PAULO - SP

Ref: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO (153)
UNIDADE 0032

Recebemos o(s) débito(s) condominial(is) abaixo relacionados da unidade em referência de sua propriedade para as medidas cabíveis de cobrança.

Todavia, ainda há a possibilidade de composição para a liquidação deste débito(s) no âmbito extrajudicial. Apresente com URGÊNCIA uma proposta a ser submetida a aprovação, mesmo que seja de forma parcelada.

O contato de imediato, evitará a adoção das medidas cabíveis, inclusive o PROTESTO nos termos da Lei 13.160/08 com a consequente inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), ainda, o aumento do débito com as despesas de cartório, custas e despesas processuais da ação judicial de cobrança a ser ingressada.

No aguardo de urgentes providências, subscrevemos.

Atenciosamente.

DR.ISRAEL MARCOS ROSA/JOSÉ LOURENÇO

Débitos:

Recibo Dt Venc	Referência	Vl Principal	Vl Multa	Vl C Monet	Vl Juros	TOTAL
547.778-5 20/05/25	MODERNIZ.ELEVADORES-8/40 PARC R\$	256,16 R\$	5,12	1,12	2,62	265,02
	OBRAS ADEQUAÇÃO-ELEV.8/10 PAR R\$	<u>144,57 R\$</u>	<u>2,89</u>	<u>0,63</u>	<u>1,48</u>	<u>149,57</u>
TOTAL (R\$)		400,73	8,01	1,75	4,10	414,59
Encargos de Cobrança (20,0%)						<u>82,92</u>
Total Atualizado na Data						497,51

Observação: APLICAR MULTA ART.1337 NCC = VALOR DE UM
CONDOMÍNIO A CADA TRES CONDOMÍNIOS ATRASADOS.